



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE
CONSELHO FISCAL

Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2, grupo 203/204 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ.

**Ata da reunião do mês de agosto de 2024 do Conselho Fiscal
Da Empresa Municipal de Urbanização- RIO-URBE**

Data, Hora e Local

28/08/2024 às 10:00h na sede da empresa, no Edifício Centro Administrativo Cidade Nova, situado à Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2, grupo 203/204, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ.

Participantes:

Conselheiros:

Ricardo Ferraz de Lima - Presidente (matrícula: 11/173.142-1); Regina da Cruz Ribeiro - Membro (matrícula: 11/206.822-9); e, Elizabeth Fiuza De Giovanni - Membro (matrícula: 11/271.205-7)

Demais Participantes:

Mariana Grolla de Sousa – Diretora de Administração Financeira RU/PRE/DAF (matrícula: 13/166.722-9); Sérgio Gonzaga de Araújo – Coordenador de Finanças RU/PRE/DAF/CFI (matrícula: 69/561.271-8); e, Gabriel dos Santos Rosa – Gerente de Contabilidade e Patrimônio RU/PRE/DAF/CFI/GCP (matrícula: 69/561.158-7)

1) Leitura da Ata da Reunião Anterior.

Realizada a leitura da Ata da Reunião de julho/2024, sendo integralmente aprovada pelos participantes, após ajustes sugeridos pelos mesmos.

2) Assuntos Pendentes

2.1) Ações para sanar as fragilidades detectadas no RAG 88/2023 e 160/2022 em relação às 3 (três) fragilidades não implementadas:

1ª - Integralização da correção monetária do Capital Social:

Foi informado que não houve progresso em relação à integralização da correção monetária do capital social da Riourbe. A questão continua pendente, conforme explicitado na última reunião.

2ª - Falta de Certidão de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal do Brasil (RFB):

Foi esclarecido pela entidade que, inicialmente, havia três inscrições de dívida ativa sendo discutidas com a Receita Federal. Após uma verificação mais aprofundada, constatou-se que duas dessas dívidas já estavam judicializadas, restando apenas uma em aberto para negociação. A Procuradoria Geral do Município (PGM) está à frente das questões judicializadas, e foi ressaltado pela entidade que não faria sentido buscar um acordo com a Receita Federal sobre débitos que já estão sendo tratados judicialmente.

O Auditor-chefe da entidade defendeu que a fragilidade deveria permanecer no estoque da Riourbe, para demonstrar a situação real da empresa, visto que são situações



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE
CONSELHO FISCAL

Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2, grupo 203/204 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ.

decorrentes de procedimentos efetuados pela RIO-URBE. Contudo, salientou que a questão pode ser levada para a Coordenação de Auditoria, para uma análise mais aprofundada.

O Auditor também ponderou que, arcar com os custos de uma liminar, visando a obtenção de uma certidão positiva com efeito de negativa depende da análise do montante envolvido, e entende não ser recomendável que a empresa incorra em altos custos judiciais apenas para eliminar uma fragilidade.

Para formalizar o processo e manter toda a documentação e explicações claras, foi sugerido pelo auditor que, se a Riourbe entender que não há mais nenhuma ação a ser tomada em relação a essa fragilidade, a entidade deverá apresentar uma argumentação detalhada no Follow-Up de outubro de 2024, acompanhado dos documentos pertinentes e da análise da auditoria.

3ª - Dívidas em aberto com a Cehab e Funprevi

A situação das dívidas em aberto com a Cehab e Funprevi permanece inalterada. Essas dívidas estão garantidas por penhoras. Não houve progresso quanto à sua regularização. O processo continua em andamento, sem soluções até o momento.

2.2) Fragilidades de Auditoria não implementadas – SAFRA:

1º Entrega do aceite das escolas:

Por mais uma vez houve debate sobre a questão da falta de aceites de conclusão das obras das escolas. Segundo o Auditor-chefe da Riourbe, essa fragilidade existe há algum tempo, e na recomendação do SAFRA consta, em substituição a “Termo de Aceite Provisório”, a possibilidade de apresentação de “documentação equivalente de entrega”. Adicionalmente, há diferentes tipos de programas padronizados já existentes, como Auditoria Contábil, Análise da Gestão, Auditoria de Metas, Almoxarifado etc., não existindo (ainda) um programa de auditoria de obras onde esteja expressamente definida a exigência de entrega de chaves no lugar do termo de aceite provisório, pela RIOURBE. Concluiu afirmando que, para auditorias futuras, pretendem ficar mais atentos para uma definição mais acertada dessa exigência

2º Processo de sindicância:

O processo de sindicância mencionado nas reuniões anteriores ainda está com o presidente da entidade. Não houve ainda uma conclusão final.

3) Assuntos Gerais – Ordinários

3.1) Andamento das obras e intervenções (Carta de Políticas Públicas)

Todas as obras estão ocorrendo dentro do cronograma.

3.2) Agenda Tributária:

Apresentação da tabela com datas de cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias estando todas dentro dos prazos legais.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE
CONSELHO FISCAL

Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2, grupo 203/204 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ.

3.3) Solicitação de restituição à Receita Federal:

A restituição à Receita Federal, mencionada em reuniões anteriores, está em andamento, mas sem novidades substanciais desde o último encontro. A solicitação continua tramitando, porém não há novos desenvolvimentos a reportar.

3.4) Análises Orçamentárias, Financeiras e Contábeis:

3.4.1 Demonstrativos Contábeis de Janeiro a julho/2024

Os relatórios contábeis continuam pendentes de emissão pelo Sistema. Somente o balancete está disponível para emissão. Estão sendo feitos os registros, análises e ajustes contábeis.

Foi debatido sobre a questão dos depósitos judiciais da empresa. No exercício de 2024, com a implantação do SIAFIC Carioca, foi adotado o PCASP Estendido, que segrega em 2 contas as situações de depósitos judiciais e sequestros judiciais. Foi debatido sobre a diferença entre depósito, arresto e sequestro judicial, sendo concluído que o depósito judicial pode ser feito por iniciativa da empresa ou do Juízo, devendo o valor constar na contabilidade patrimonial como ativo. O bloqueio ou sequestro judicial ocorre quando o Juiz responsável pela ação, ao determina o depósito judicial de um determinado valor, mas a empresa não efetua. O Juiz então determina que a empresa efetue o depósito ou ele próprio determina à instituição financeira, que efetue a transferência do valor para a conta de depósito judicial. Quanto ao arresto, ocorrendo a sucumbência da empresa na ação, o Juízo determina o arresto da conta para ser transferida para a parte beneficiária da ação. O arresto é difícil se identificar sem a informação da área jurídica ou da instituição bancária. Nesta situação, na contabilidade patrimonial, se tiver valor registrado suficiente na conta de provisão para contingências o lançamento deve ser de baixa da provisão no passivo e de depósito judicial no ativo, porém, se não tiver registro de provisão para contingências para esta ação o lançamento dever ser em despesa com baixa no depósito judicial no ativo.

Foi mencionado que os valores transitados na contabilidade, na conta de Depósitos Judiciais (Ativo Circulante) necessitam de ajustes, especialmente no que diz respeito aos saldos remanescentes de ações judiciais, pois não refletem a realidade atual desses ativos da empresa. A administração da empresa espera que, com acesso as contas de depósitos judiciais, através da ferramenta que será disponibilizada pelo Banco do Brasil, ocorra a identificação de informações e saldos, possibilitando a recuperação financeira, através de resgate para a conta bancária da empresa, dos saldos remanescentes das ações que já foram transitadas em julgado, encerradas e quitadas, sendo o valor total em caso de êxito pela empresa, ou remanescente em caso de sucumbência por valor menor que o saldo depositado, e, baixa na contabilidade, em caso de sucumbência por valor igual ou maior ao saldo da conta.

3.4.2 SIAFIC CARIOCA – Status de operação



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE
CONSELHO FISCAL

Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2, grupo 203/204 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ.

O sistema SIAFIC Carioca continua operando com algumas dificuldades. Os relatórios ainda não podem ser emitidos e ainda há necessidade de criação de regras de lançamento contábil e análise de registros efetuados.

3.4.3. Conciliações bancárias

O SIAFIC contém a função de conciliação bancária. O Gerente de Contabilidade da RIO-URBE está atualizando a conciliação desde o início do ano até o mês de agosto, através do sistema. O Conselho orientou que ele procure a CG/SUBCON/CTG para facilitar o processo, com os respectivos ajustes.

3.4.3. Solicitação de restituição à Receita Federal

Foi informado que o processo segue conforme o previsto, sem novos desenvolvimentos significativos desde a reunião anterior. O andamento da solicitação está em curso, mas não houve atualizações relevantes a serem discutidas.

4) Outros Assuntos

4.1) LGPD: Para o cumprimento das metas, as ações já foram finalizadas e serão apresentadas à área responsável pelas metas e informado na próxima reunião.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, ficando a próxima marcada para o dia 30/09/2024 às 15:00 horas.

Conselheiros:



Ricardo Ferraz de Lima
Membro - Presidente


Regina da Cruz Ribeiro
Membro


Elizabeth Fiuza De Giovanni
Membro

Demais participantes:


Mariana Grolla de Sousa
Diretora de Administração e Finanças


Sérgio Gonzaga de Araújo
Coordenador de Finanças


Gabriel dos Santos Rosa
Gerente de Contabilidade e Patrimônio